



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/009371/2017
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. ANTONIO HONORATO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	DERNIVAL OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM:	BAHIA PESCA S/A
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEAGRI

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Tratam os autos de **Auditoria** realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, na Bahia Pesca S/A, no período compreendido entre 01/01/2017 a 30/06/2017, com o objetivo de “*verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos*”.

Às fls. Ref.1953383, a 3ª CCE identificou diversas irregularidades sem atendimento satisfatório.

Às fls. Ref.1953979 consta Matriz de Responsabilização que atribui os achados aos Srs. Vitor Negreiros Oliveira Teixeira (Assessor Jurídico no período de 31/08/2016 a 30/06/2017), José Roberto Cecconi Pantaleão (Fiscal de Contrato no período de 01/01/2017 a 30/06/2017), Ednaldo Oliveira Moura (Assessor Jurídico no período de 01/01/2016 a 31/07/2016) e Romualdo Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 01/01/2017 a 30/06/2017).

Devidamente notificados, os gestores apresentaram esclarecimentos às fls. Ref.1989167, Ref.1989428, Ref.1989547, Ref.1989600 e Ref.2000272.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

Observa-se, da análise dos autos, que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelos gestores e as irregularidades identificadas inicialmente pela Unidade Técnica no Relatório de Auditoria. Tal providência faz-se necessária para que se propicie o **pleno atendimento ao contraditório e à ampla defesa material**, uma vez que foram carreados aos autos informações e documentos relacionados aos achados auditoriais abaixo especificados, que podem repercutir nas responsabilizações atribuídas e no mérito da presente Auditoria:

1. Publicação do resumo de aditamento na imprensa oficial sem os elementos exigidos por lei (Item 5.1.1.b do Relatório de Auditoria);
2. Publicação intempestiva do resumo do aditamento na imprensa oficial (Item 5.1.1.c do Relatório de Auditoria);
3. Aditamentos ao Contrato nº 023/2015 para execução de serviços sem correlação com as metas estabelecidas pelo Convênio Federal nº 158/2007 (Item 5.1.2.b do Relatório de Auditoria);
4. Descrição do objeto de forma imprecisa, não estando definido com exatidão o serviço que está sendo contratado (Item 5.1.3.a do Relatório de Auditoria);
5. Ausência de parecer ou termo circunstanciado da Bahia Pesca atestando efetivamente a execução dos serviços prestados pela Empresa Contratada (Item 5.1.3.c do Relatório de Auditoria);
6. Não publicação da dispensa emergencial na imprensa oficial (Item 5.2.1.b do Relatório de Auditoria);
7. Publicação do resumo do contrato na imprensa oficial sem os elementos exigidos por lei (Item 5.2.2.c do Relatório de Auditoria);

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à Unidade Técnica Competente, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e os novos documentos apresentados pelos gestores.

Salvador, 04 de maio de 2018.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika de Oliveira Almeida
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 04/05/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UZNJYYNDYY